



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.052/2022

Recepciona o plano de ação elaborado pela Região de Saúde R-13 para conter o agravamento da pandemia que gerou o alerta emitido em 25 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Flaviana Brandenburg Basso, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais

DECRETA

Art. 1º Fica recepciona no âmbito do Município de Pejuçara o Plano de Ação elaborado pela Região de Saúde R13, para conter o agravamento da pandemia que gerou o alerta emitido pelo Estado em 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Faz parte integrante do presente o Plano de Ação elaborado pela Região de Saúde R13.

Art. 2º Permanecem de observância obrigatórias as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual nº 55.882/2021, bem como as disposições constantes no Decreto Executivo nº 2.875/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Alerta do Governo do Estado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de janeiro de 2022.

Flaviana Brandenburg Basso
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ÔMICRON – REGIÃO DE IJUÍ – R13

O Comitê Técnico Regional da Região R-13 em reunião ocorrida em 26 de Janeiro de 2022 decidiu por formalizar o Plano Regional, apartir do aviso de alerta Of. Nº 006-2/2022RO/AJ/GG/RS, em decorrência de observância do aumento de casos de Covid-19 e Ômicron nos municípios abrangentes, levando em consideração que a gravidade dos casos apresentados são de menor escala, comparado à outras fases da Pandemia.

Às deliberações do Plano Regional são as seguintes:

- Reforçar as campanhas e as necessidades da vacinação e buscar atualizar as informações no sistema de Imunização;
- Atentar aos protocolos obrigatórios existentes, tais como uso de máscara, disponibilidade de álcool gel, isolamento de positivos e atender ao critério de comprovante vacinal para atividades específicas nos municípios que não tenham atingido 90% da vacinação na sua população adulta (esquema vacinal completo);
- Reforçar as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas;
- Reforçar campanhas de comunicação e de cuidados básicos das pessoas, para redução de aglomerações, distanciamento interpessoal sempre que possível.

O Plano Regional começa a vigorar apartir da data dessa publicação, observando que o Município que optar por ser mais rígido, poderá emitir um Decreto Municipal.

Ijuí, 27 de Janeiro de 2022

Lilian Fontoura Depiere

Coordenadora do Comitê R-13

Daniel Hinnah

Coordenador do Comitê R-13